

# Resumo Executivo - [PL nº 10146 de 2018](#)

**Autor:** Poder Executivo

**Apresentação:** 27/04/2018

**Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para dispor sobre a marcação de embalagens de cigarros destinados à exportação.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS)</b>	Parecer do Relator, Dep. Covatti Filho (PP-RS), pela aprovação. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</b>	-	-
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	-	-

## Principais pontos

- O projeto visa permitir que cigarros sejam exportados em embalagens de formatos distintos do padrão brasileiro (de 20 cigarros por maço), mantendo-se, contudo, a vedação à venda no mercado interno e a necessidade de marcação das embalagens de apresentação ao consumidor.

## Justificativa

- A exportação brasileira de cigarros encontra-se regulada pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, cujo objetivo é evitar que esses produtos sejam destinados de forma irregular ao mercado brasileiro.
- Para isso, determina que haja marcações específicas na embalagem a fim de identificar os produtos como de exportação e assim vedar sua destinação ao Brasil. Contudo, essas exigências são aplicáveis a embalagens contendo vinte cigarros.
- Apesar de a embalagem de vinte cigarros ser a configuração padrão para o mercado interno, a prática de certos mercados estrangeiros pode ser distinta, a exemplo de embalagens contendo 18 (Reino Unido), 25 (Austrália) ou até 40 cigarros (China), presentes em alguns países.
- Nota-se, assim, que a legislação brasileira impõe uma barreira ao acesso a mercados que demandam pacotes de quantidades distintas do padrão nacional e o objetivo do presente projeto é justamente corrigir essa distorção.